



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.373/2014

De 13 de junho de 2014.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E ART. 2º DA
LEI Nº 4.241/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º e Art. 2º da Lei nº 4.241/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Zona Azul solidária e o ESTACIONAMENTO SOLIDÁRIO na circunscrição de eventos públicos e privados no período das 18:00Hrs às 05:00Hrs, de conformidade com a Lei Municipal de nº 3.408/2005 e resolução nº 302/2008 do Contran.

§ 1º - A Área de circunscrição compreendida pelo terminal de integração será cedida através de decreto da autoridade Municipal competente de permissão a entidades de relevante cunho social para funcionamento do **Estacionamento solidário**

§ 2º - Caso a autoridade municipal competente entenda a necessidade de interditar ruas para complementação do Estacionamento solidário, o mesmo se fará através de portaria conforme preceitua legislação pertinente.

§ 3º - Fica entendido como eventos públicos os realizados no Carnaval, São João, Festa de Setembro, Período natalino e outros.

Art. 2º - A arrecadação proveniente da zona azul solidária e do Estacionamento solidário será destinada pela autoridade Municipal competente a entidades de relevante cunho social e em partes iguais.

§ 1º - As despesas com pessoal que trabalharem durante o período supracitado serão deduzidos do montante arrecadado e repassado as entidades beneficiadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

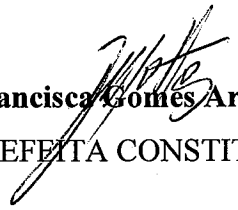
§2º - Ficam definidas como entidades de relevante cunho social a APAE, Operação Resgate, Fazenda da Esperança e Grupo de apoio ao portador de câncer VIVA A VIDA, Casa da Divina Misericórdia, AAPPC e ASPATOS – Associação dos Surdos de Patos e outras a serem definidas pela autoridade municipal competente.

§ 3º - Ficam o poder Público Municipal e as entidades beneficiadas obrigadas a prestarem contas dos valores arrecadados em 30 dias após o evento ao Ministério público e a Câmara municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 13 de junho de 2014.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Pargento 30/2014